

LEI Nº 620, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2005.

Proíbe a entrada e o tráfego de veículos automotores na orla marítima, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica proibida a entrada e o tráfego de veículos automotores, na orla marítima do Município de Pontal do Paraná.

Parágrafo único. Só poderão trafegar na orla marítima, os veículos a serviço da Prefeitura Municipal, do Governo do Estado do Paraná e Governo Federal.

Art. 2º Os infratores estarão sujeitos a multas de 10 (UFM), Unidade Fiscal do Município, e de terem seus veículos guinchados ao pátio da Secretaria de Obras do Município, onde pagarão diárias no valor de 2 (duas) UFM.

Art. 3º As despesas desta Lei, ocorrerão por conta de dotação orçamentária próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo dentro de 90 dias a contar da data da publicação.

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com a Secretaria de Segurança do Estado do Paraná, se necessário.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pontal do Paraná, 18 de novembro de 2005.


**RUDISNEY GIMENES
PREFEITO MUNICIPAL**


**JOYCE ARAÚJO DALL' STELLA COSTA
PROCURADORA GERAL**